



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
4312/2025	5018/2025	25/03/2025 12:22:38	25/03/2025 12:22:33

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

178/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

LUCAS POLESE

Ementa:

Dispõe sobre indenização a ser paga aos dependentes de integrantes dos órgãos de segurança pública do estado, previstos no art. 126, da Constituição Estadual, em caso de morte, no exercício da função ou em decorrência dela, no valor correspondente a três meses da sua última remuneração.



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre indenização a ser paga aos dependentes de integrantes dos órgãos de segurança pública do estado, previstos no art. 126, da Constituição Estadual, em caso de morte, no exercício da função ou em decorrência dela, no valor correspondente a três meses da sua última remuneração.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DECRETA:**

Art. 1º Sem prejuízo de outras garantias, é assegurado aos integrantes dos órgãos da segurança pública do estado, previstos no art. 126, da Constituição Estadual, em caso de morte, no exercício da função ou em decorrência dela, o pagamento de uma indenização a seus dependentes, no valor correspondente a três meses da sua última remuneração.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se dependente do policial e do bombeiro militar:

I – cônjuge, companheira ou companheiro;

II – descendentes menores de dezoito anos, bem como aqueles de até vinte e quatro anos, este último se estiver regularmente inscrito em curso superior e se comprovada a sua dependência econômica em relação ao policial ou bombeiro morto;

III – descendentes incapazes;

IV – ascendentes, desde que comprovada a dependência econômica em relação ao policial ou bombeiro morto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de março de 2025.



Lucas Polese
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Não raras vezes o noticiário comunica a morte de policiais em serviço, no estrito cumprimento do dever legal, vitimados em trágicas ocorrências e conflitos com criminosos.

Apesar da honra em servir à comunidade, muitas vezes, aquele servidor que era o estio da casa, acaba faltando em decorrência das consequências de seu ofício, deixando a família e seus dependentes desamparados.

O presente projeto de lei visa justamente corrigir essa discrepância, garantindo uma indenização pecuniária aos familiares dependentes não apenas de policiais militares, bem como para todos os integrantes dos órgãos de segurança pública estaduais.

Segundo dados levantados pelo próprio Governo do Estado, em análise de 2.145 atestados de óbitos que deram entrada na Caixa Beneficente dos Militares Estaduais do Espírito Santo (CBMEES), 26,81% dos óbitos de policiais são resultados de causas externas (mortes violentas), o que demonstra a gravidade da temática aqui tratada.

No que tange à constitucionalidade da proposta, a Constituição Federal garante, em seu art. 24, XII, a competência legislativa concorrente dos estados para legislar sobre previdência social, proteção e defesa da saúde, bem como, no inciso XVI, acerca da organização, das garantias, dos direitos e deveres das polícias civis. Ademais, no art. 25, § 1º, garante que aos estados são reservadas as competências que não lhes sejam vedadas.

No que tange à competência parlamentar para a proposição em questão, nota-se que não há interferência na competência privativa do governador, visto que não cria nova atribuição, tampouco reorganiza o funcionamento de órgão da administração pública. Inclusive, projeto de lei que embora crie despesa para a administração pública não configura hipótese de inconstitucionalidade, conforme tese fixada (Tema 917, ARE 878911), em sede de repercussão geral da matéria, pelo STF:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).”

Em atenção à previsão de impacto orçamentário decorrente do pagamento das indenizações, foi encaminhado o **Requerimento de Informações nº 37/2025** para o fornecimento de dados acerca do quantitativo de mortes, por causas externas, conflitos com criminosos e ocorrências no exercício da função ou em decorrência dela,



de servidores integrantes dos órgãos de segurança pública do art. 126 da Constituição Estadual.

Desse modo, peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste importante projeto, que será de grande valia para a valorização dos profissionais da segurança pública capixaba.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400340033003200300035003A005000

Assinado eletronicamente por **Lucas Polese** em **25/03/2025 12:22**

Checksum: **82BEE36248AD113DF7F3FD120276201A043CA5A635F07D9C763FCE193F8DD6E3**



Processo: 4312/2025 - PL 178/2025

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 25 de março de 2025.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, LUCAS POLESE - Matrícula



Processo: 4312/2025 - PL 178/2025

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 25 de março de 2025.

ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO
Analista Legislativo - 35889

Tramitado por, ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO - Matrícula 35889

